



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

Comunicado SAS nº 001/2022

Chamamento Público nº 004/2021-SAS  
Recorrente: Instituto Geração Futura

Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo Instituto Geração Futura, CNPJ: 07.574.330/0001-30, doravante denominada Recorrente, quanto à divulgação de resultado preliminar do Chamamento Público nº 004/2021-SAS que tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil - OSC, a oportunizar a apresentação de Proposta Técnica e Plano de Trabalho de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a execução de Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade na modalidade: Proteção social especial às crianças e adolescentes vítimas de violência e suas famílias.

A análise e julgamento das propostas do Chamamento Público nº 004/2021-SAS ocorreu no dia 13 e 14/12/2021, sendo tais atividades realizadas pela Comissão Seleção, instituída através da Resolução SAS nº 021/2021.

A recorrente foi desclassificada pois não atingiu pontuação mínima no item “7.5.6”, conforme os critérios de julgamento apresentados na Tabela 2 do Edital supramencionado, a saber: “a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos; b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), ou (C); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade socioterritorial do objeto da parceria e o nexa com a atividade proposta; as ações a serem executadas, os objetivos a serem atingidos e as formas de avaliação que aferirão os resultados; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento do objeto; e o valor de cofinanciamento proposto; c) que estejam em desacordo com o Edital”.

#### 1. Da Admissibilidade

Considerando que o presente recurso administrativo foi recebido pela Comissão de Seleção no dia 22/12/2021, conclui-se que o mesmo é *\*TEMPESTIVO\** e merece ser devidamente analisado.

#### 2. Das Razões do Recurso

Preliminarmente, cabe salientar que a Recorrente foi desclassificada, tendo sido atribuído a nota 0,5 “item (A) 1” - 0,5 “item (A) 2” item “a” / 1,0 “item (B) 3 - 0,5 “item (B) 4” e 0 (zero) “item (C) 5”, totalizando: “2,5” pontos nos critérios de julgamento.

#### 3. Do Mérito

3.1 A Recorrente aduz que *“o Instituto tem como visão ser referência na oferta de Serviços da Política de Assistência Social (...). Nesse contexto a Instituição apresenta este Plano de Trabalho para Prestação de Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para famílias... Para fundamentar essa contestação, foi encaminhado anexos os seguintes documentos no envelope 01: Plano de atividade (páginas 02 a 03) Plano de trabalho (páginas 04 a 08). (sic)” (menciona já enviado).*



**MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

---

Os Critérios de julgamento do Edital nº 004/2021-SAS, conforme tabela 2 determinam dentre outros critérios de julgamento:

(...)

(c) *Capacidade técnico-operacional da organização proponente;*

3.2 Quanto a atribuição da nota “zero” no item “C”, a Recorrente deixou de apresentar experiências prévias na Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme descrito item 7.2.4. (d: breve histórico da OSC e descrição de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante) e item 7.5.5 (O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes).

As informações prestadas pela recorrente não são suficientes para suprir esse quesito. As atividades e projetos desenvolvidos apresentados, não se insere no escopo da PSE – Proteção Social Especial - Serviço de Proteção Social Especial às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência e suas Famílias, e, embora o Instituto tenha experiência na execução de serviço no âmbito da Assistência Social, não a tem e/ou não a fez ser comprovada especificamente no âmbito da PSE.

#### 4. Conclusão

A Comissão de Seleção, Órgão Colegiado destinado a processar e julgar Chamamentos Públicos, designada pela Resolução SAS n.º 021/2021, diante das razões e fundamentos expostos, decide CONHECER o recurso administrativo apresentado pelo Instituto Geração Futura por Tempestivo e, no mérito, decide **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão anteriormente proferida que homologou o resultado do Chamamento Público n.º 004/2021-SAS.

São Bernardo do Campo, 04 de janeiro de 2022.

**Francisco Pizzo**  
Pela COMISSÃO DE SELEÇÃO

Nos termos do Item 7.5.6 do Edital nº 004/2021 - SAS, ACOLHO a manifestação da Comissão de Seleção precedente, que negou provimento ao Recurso com base nas razões ali expostas.

São Bernardo do Campo, 04 de janeiro de 2022.

**André Sicco de Souza**  
Secretário  
Secretaria de Assistência Social